



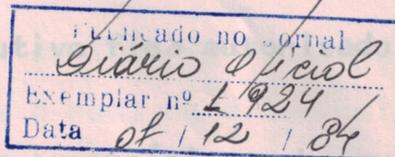
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 037/84

DE 29/11/1984



Súmula: Altera Legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 049/80 de 23 de outubro de 1980, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados pelo Município.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 3º - A Taxa de Iluminação Públicas será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da cobrança de Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º - A base de Cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referência para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para o Exercício financeiros de 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC, será de Cr\$ 24.100,00'



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a' mediante Decreto: aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, I - atualizar, para os exercícios subseqüentes a 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC, fixada no art. 5º ' até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajus-táveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período;

II - estabelecer percentuais de desconto sobre' a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princé-pio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação ' Pública, sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribui-ção de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de ' Energia Elétrica - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto nes-te artigo, fic a o poder Executivo Municipal autorizado a firmar' Convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, ' transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de' Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema' de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessi-onária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetua-da pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, será ' por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liqui-dação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elé-trica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema' de iluminação pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle' da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante alíquota a ser fixada anualmente através de Decreto, se for de interesse do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 015/83 de 31 de outubro de 1983 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1984.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1984.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos constantes do Orçamento em vigor.

Egídio Veronese

Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1984.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos constantes do Orçamento em vigor.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1984.

Egídio Veronese

Prefeito Municipal